



Autógrafo

PROJETO DE LEI N° 13.912

Altera a Lei 8.759/2017, que autorizou a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a conceder “Auxílio-Moradia” às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, para incluir famílias que atendam ao Programa "Viver Melhor" do Governo do Estado, de execução de reformas; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de fevereiro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º. Fica a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizada a conceder benefício eventual vinculado à Política Municipal de Habitação denominado ‘Auxílio-Moradia’, às famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade temporária, às famílias moradoras de áreas submetidas a intervenções urbanas de interesse público e às famílias que comprovadamente necessitem desocupar sua moradia temporariamente para fins de viabilizar a execução da reforma nos termos do Programa ‘Viver Melhor’ do Governo do Estado de São Paulo. (...)” (NR)

“Art. 4º-A. Constituem requisitos cumulativos para a concessão do benefício ‘Auxílio-Moradia’ às famílias que estejam reformando sua moradia nos termos do Programa ‘Viver Melhor’ do Governo do Estado de São Paulo:

I – a reforma esteja sendo executada nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado de São Paulo;

II – seja imprescindível a desocupação temporária da moradia pela família para fins de viabilizar a execução da reforma, que será atestada por laudo técnico emitido pelo Departamento de Obras e Projetos da FUMAS;





(Autógrafo PL nº. 13.912 - fls. 2)

III – a família beneficiária resida no Município e se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, conforme laudo emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.”

(NR)

“Art. 6º (...)

I – às famílias cujas moradias estejam localizadas em áreas particulares que não estejam sob intervenção da FUMAS será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez;

(...)

III – às famílias que estejam reformando sua moradia nos termos do Programa “Viver Melhor” do Governo do Estado de São Paulo pelo prazo necessário para a reforma, não podendo ultrapassar o prazo improrrogável de 6 (seis) meses.

(...)” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três (23/02/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

